



EDITAL 07/2021

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que:

I - O Plenário deste Conselho, em sessão extraordinária realizada na forma do artigo 50 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-231/2020, do Conselho Federal de Odontologia, decidiu inscrever a chapa a seguir discriminada, as quais, em consequência, concorrerão à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-MA, convocada através do Edital n.º 02/2021, publicado no D.O.E de 01/07/2021 e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de 01/01/2022 a 31/12/2023.

RELAÇÃO DA CHAPA PELA ORDEM DE INSCRIÇÃO

CHAPA N.º 01

Efetivos:	N.º Inscrição CRO
Alberto Sabin Moura Borba	3087
Luiza Santos Carvalho	3129
Wellen Barbosa Santos Chaves	2829
Isabelle Arrivabene dos Santos	2950
Davylla Geyza Almeida Lopes	4038

Suplentes:	N.º Inscrição CRO
Angelita Freitas Diogo Moraes	3307
Felipe Rhuam Vieira de Sá Cruz	4601
Michael Ranniery Garcia Ribeiro	3704
Peterson Iordano Lucena de Almeida	3088
Thalita Fonseca Pessoa	5270

II - A eleição será realizada a partir do dia 01 de outubro de 2021, às 0:00 horas até o dia 02 de outubro de outubro às 23:59 horas, pela internet através do link: eleicaocros2021.elejaonline.com ou via web através do site do CRO/MA – www.croma.org.br de qualquer lugar do Brasil ou do exterior.

III – O sistema de votação on-line é operacionalizado nos termos da Resolução CFO-231/2020 (Art. 85, parágrafo único do Regimento Eleitoral).

IV - Serão aceitos os votos por correspondência avulsa, nos termos do artigo 51, parágrafo único, alínea “e”, sendo que os mesmos devem atender aos requisitos do artigo 68 da Resolução CFO-231/2020 e serem encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral para sede do CRO.

V - As vagas a serem preenchidas para composição do Plenário do CRO/MA são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

VI – O voto é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quite com a Tesouraria até a anuidade de 2021.



VII - Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultativo o voto.

VIII - Não pode votar o cirurgião-dentista:

- a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;
- b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal ou remida;
- c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de “cirurgião-dentista militar”, que não exerça atividade de profissional na área civil.

IX - O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo e não justificar a impossibilidade do exercício do voto pagará multa eleitoral.

X - Todas as informações acerca da eleição estão publicadas no site www.croma.org.br e as dúvidas podem ser esclarecidas através do telefone (98) 3227-1920 e (98) 98893-0193 (Art. 88 do Regimento Eleitoral).

São Luís/MA, 01 de setembro de 2021.



Rafael Avellar de Carvalho Nunes
Presidente